



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS- ICSA
FACULDADE DE ARQUIVOLOGIA

Catharina Di Paula Pinho dos Santos

FENÔMENOS INFORMACIONAIS NO CONTEXTO ARQUIVÍSTICO COM A
PANDEMIA DE SARS-COV-2 NO BRASIL

Belém/PA

2022

Catharina Di Paula Pinho dos Santos

**FENÔMENOS INFORMACIONAIS NO CONTEXTO ARQUIVÍSTICO COM A
PANDEMIA DE SARS-COV-2 NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Arquivologia do curso de Arquivologia ofertado pela Universidade Federal do Pará.

Orientador: Prof.^a Dra. Renata Lira Furtado

Belém/PA

2022

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará**
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S237f Santos, Catharina Di Paula Pinho dos.
FENÔMENOS INFORMACIONAIS NO CONTEXTO
ARQUIVÍSTICO COM A PANDEMIA DE SARS-COV-2 NO
BRASIL / Catharina Di Paula Pinho dos Santos. — 2022.
VI,35 f. : il. color.

Orientador(a): Prof^ª. Dra. Renata Lira Furtado
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal
do Pará, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Faculdade de
Arquivologia, Belém, 2022.

1. Arquivologia. 2. Competência em Informação. 3.
Desinformação. 4. Documento arquivístico. 5. Fenômenos
informacionais. I. Título.

CDD 020

Catharina Di Paula Pinho dos Santos

**FENÔMENOS INFORMACIONAIS NO CONTEXTO ARQUIVÍSTICO COM A
PANDEMIA DE SARS-COV-2 NO BRASIL**

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Gilberto Gomes Cândido
Universidade Federal do Pará (UFPA)

Profa. Dra. Renata Lira Furtado
Universidade Federal do Pará (UFPA)

Ana Roberta Pinheiro Moura
Universidade Federal do Pará (UFPA)

Belém/PA

2022

RESUMO

O desejo de compreender a situação informacional instalada com a pandemia de SARS-CoV-2 no Brasil, com vista a explorar e contribuir para as discussões em torno da Competência em Informação e Arquivologia, especialmente no tema dos fenômenos informacionais no contexto Arquivístico - um momento marcado pela avalanche informacional que, por vezes, resultou em desinformação - fomentada no Brasil, pelo governo federal - mostra-se um momento oportuno para a realização da pesquisa. O objetivo geral da pesquisa é compreender a relação dos registros oficiais, produzidos pelo governo federal brasileiro, configurados como informação/documento arquivístico, produzidos durante o período da pandemia de SARS-CoV-2, a qual resultou em um processo de desinformação, e conhecer o papel da Arquivologia e da Competência em informação nesse contexto. Os objetivos específicos são: relacionar documentos oficiais que contribuíram de forma negativa na prevenção e controle da pandemia; informações falsas ou retiradas de contexto veiculadas por meios de ampla disseminação no Brasil e compreender como as habilidades de CoInfo são primordiais para mitigar a infodemia. Assim, foi realizada uma pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza básica para proporcionar uma nova contribuição para linhas de pesquisa envolvendo Arquivologia e Competência em Informação, utilizando procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental, na abrangência de teoria e documentos oficiais e com objetivos exploratórios, visando compreender a situação informacional no Brasil com a pandemia, sendo material para pesquisas posteriores. Foram selecionados dois documentos de vigência nacional e com orientação contrária às medidas de prevenção internacionalmente recomendadas, provando que o discurso apresentado agravou a pandemia no Brasil.

Palavras-chave: Arquivologia; Competência em Informação; Desinformação; Documento arquivístico; Fenômenos informacionais.

ABSTRACT

The informational situation brought by the SARS-CoV-2 pandemic in Brazil, in order to explore and contribute to the discussions around the Information Literacy and Archival Science, especially in the context of informational phenomena in the Archival context - a moment marked by the informational avalanche that, at times, resulted in misinformation - fostered in Brazil by the federal government - it is an opportune moment to carry out the research. The general objective of the research is to understand the relationship of official records, produced by the Brazilian federal government, configured as information / archival document, during the period of the SARS-CoV-2 pandemic, which resulted in a process of disinformation, and to know the role of Archival Science and Information Literacy in this context. The specific objectives are: to list official documents that contributed negatively to the prevention and control of the pandemic; false or taken out of context information disseminated by the media in Brazil; and understand how Information Literacy skills are essential to mitigate the infodemic. Thus, a qualitative approach research was carried out, of a basic nature to provide a new contribution to researches involving Archival Science and Information Literacy, using bibliographic and documentary research procedures, in the scope of theory and official documents and with exploratory objectives, aiming at understand the informational situation in Brazil with the pandemic, being material for further research. Two documents of national validity and with orientation contrary to internationally recommended prevention measures were selected, proving that the speech presented worsened the pandemic in Brazil.

Keywords: *Archival document; Archivology; Disinformation; Information Literacy; Informational phenomena.*

LISTA DE FIGURAS

Figura I – Mensagem nº 374, de 2 de julho de 2020 (pág. 1)	29
Figura II – Mensagem nº 374, de 2 de julho de 2020 (pág. 2)	30
Figura III - Mensagem nº 374, de 2 de julho de 2020 (pág. 3)	31
Figura IV - Mensagem nº 374, de 2 de julho de 2020 (pág. 4)	32
Figura V – Resolução de diretoria colegiada – RDC nº 405, de 22 de julho de 2020 (pág. 1)	33
Figura VI – Resolução de diretoria colegiada – RDC nº 405, de 22 de julho de 2020 (pág. 2)	34
Figura VII - Resolução de diretoria colegiada – RDC nº 405, de 22 de julho de 2020 (pág. 3)	35

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. METODOLOGIA	9
3. REFERENCIAL TEÓRICO	10
3.1 Fenômenos Informacionais: Hiperinformação, Infodemia e Desinformação	12
3.2 Arquivologia e configurações de documentos arquivísticos	14
4. DOCUMENTOS OFICIAIS DO GOVERNO FEDERAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19	17
5. ANÁLISE COMPARATIVA DE DOCUMENTOS SELECIONADOS: CONTEXTOS E CONSEQUÊNCIAS	21
6. COMPETÊNCIA EM INFORMAÇÃO COMO FERRAMENTA PARA MITIGAR AS DESASTROSAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS E INFORMACIONAIS NO CENÁRIO ARQUIVÍSTICO	23
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS	25
ANEXO A – MENSAGEM Nº 374, DE 2 DE JULHO DE 2020	29
ANEXO B – RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 405, DE 22 DE JULHO DE 2022	33

1. INTRODUÇÃO

Arquivologia e Competência em Informação (CoInfo) contribuem mútua e significativamente na abrangência de temas de pesquisas e disciplinas. Essa influência ocorre de modo evidente ao analisar os efeitos da pandemia de SARS-CoV-2¹, causa da doença COVID-19, na qual também propiciou o surgimento e disseminação de um fenômeno complexo e com alto impacto nas sociedades: a infodemia.

Com a finalidade de compreender e apresentar conceitos pouco explorados, atuais e relevantes em situações de adversidades no contexto brasileiro, é feita a análise do fenômeno de propagação e autenticação de ideias contrárias a medidas restritivas de saúde pública internacional, por órgãos oficiais do País, visando compreender os processos e percepções sociais dos impactos da infodemia e conhecer a relevância da Competência em Informação nesse cenário, bem como resultados de sua carência.

A escolha do tema acerca de fenômenos informacionais relacionados a Arquivologia justifica-se pelo desejo de compreender a situação informacional instalada com a pandemia de SARS-CoV-2 no Brasil, com vista a explorar e contribuir para as discussões em torno da Competência em Informação e Arquivologia, especialmente no contexto dos fenômenos informacionais. Tal momento foi marcado pela avalanche informacional que, por vezes, resultou em desinformação - fomentada no Brasil, pelo governo federal - sendo um momento oportuno para a realização da pesquisa.

Os estudos acerca da Competência em informação apresentam elementos de valiosa contribuição para a arquivística. Analisar situações com altos impactos sociais é uma das possibilidades que podem ser exploradas utilizando elementos das duas áreas para desenvolver pesquisas com discussões alinhadas à missão da Universidade Federal do Pará de "produzir, socializar e transformar o conhecimento na Amazônia para a formação de cidadãos capazes de promover a construção de uma sociedade inclusiva e sustentável".

Diante disso, o objetivo geral da pesquisa é compreender a relação dos registros oficiais, produzidos pelo governo federal brasileiro, configurados como informação/ documento arquivístico, produzidos durante o período da pandemia de SARS-CoV-2, a qual resultou em um processo de desinformação, e conhecer o papel da Arquivologia e da Competência em informação nesse contexto.

¹ Nome oficial do vírus da família dos coronavírus que, ao infectar humanos, causa uma doença chamada Covid-19, segundo o Comitê Internacional de Taxonomia de Vírus (ICTV).

Para isso, foram definidos os objetivos específicos de: relacionar documentos oficiais que contribuíram de forma negativa na prevenção e controle da pandemia; impulsionando informações falsas ou retiradas de contexto veiculadas por meios de ampla disseminação no Brasil e compreender como as habilidades de CoInfo são primordiais para mitigar a infodemia.

O problema da pesquisa está centrado em compreender como o governo federal brasileiro, por meio de registros oficiais, caracterizados como documentos arquivísticos, colaborou para o fenômeno informacional de desinformação, no contexto de pandemia de Sars-CoV-2 no Brasil.

Assim, foi realizada uma pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza básica para proporcionar uma nova contribuição para linhas de pesquisa envolvendo Arquivologia e Competência em Informação, utilizando procedimentos de pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, na abrangência de teoria e documentos oficiais e com objetivos exploratórios, visando compreender a situação informacional no Brasil com a pandemia.

2. METODOLOGIA

Serão utilizadas duas modalidades de metodologia: pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental para alcance do objetivo geral, com base nos objetivos específicos estabelecidos nesta pesquisa. A Pesquisa bibliográfica será utilizada para obter fundamentação teórica em artigos científicos, ensaios críticos e periódicos os quais abordam a mesma temática com a finalidade de conhecer quais as contribuições científicas existentes.

A primeira fase visa compreender teoricamente a relação entre a Arquivologia, a Competência em Informação e a constituição da cadeia de desinformação, utilizando pesquisa bibliográfica para identificar autores e respectivos conteúdos teóricos. O primeiro passo será realizar levantamento bibliográfico de temas com base na pesquisa por termos e consequente relação de textos para fundamentação teórica. Autores clássicos e que abordam a temática acerca da relação Arquivologia, fenômenos informacionais e Competência em Informação, para compreender termos e conceitos inerentes às áreas do conhecimento.

Com o método de pesquisa documental o objetivo é selecionar documentos oficiais elaborados por autoridades governamentais e de saúde, os quais não foram submetidos a alguma análise científica de acordo com a temática estabelecida e realizar inferências de acordo com a análise proposta.

Faz-se necessário então a identificação e seleção de registros oficiais no período pandêmico que demonstrem como responsáveis de altas hierarquias do governo federal contribuíram para a desinformação e para o aumento de casos da doença. Como instrumentos

auxiliares à essa fase, elegeu-se o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da COVID e os Boletins desenvolvidos pela parceria do Centro de Pesquisas e Estudos sobre Direito Sanitário (CEPEDISA) da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP) e a Conectas Direitos Humanos.

Em continuidade à pesquisa documental, optou-se também pela busca ativa em fontes oficiais, sites governamentais e de órgãos referentes à administração da saúde pública, por meio de busca cronológica, no período de março de 2020 a dezembro de 2020. Esse recorte temporal foi utilizado por coincidir com o mesmo período dos Boletins CEPEDISA/ Conectas Direitos Humanos.

A análise dos documentos se deu com base nas características diplomáticas dos documentos elegidos para a pesquisa, com base no discurso, investigando contextos e tendências presentes nos documentos selecionados, visando apresentar um panorama das relações identificadas para apresentação dos resultados.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

A relação entre Arquivologia e Competência em informação (CoInfo) encontra-se nas demandas sociais, as quais são fonte e objeto de estudo visando a contínua melhoria coletiva. As duas áreas do conhecimento, em suas origens, buscaram compreender as necessidades e problemáticas nos contextos primários como mostra a análise de Furtado (2019), em referência a Competência em Informação:

A ideia proposta no relatório elaborado por Zurkowski (1974) estava envolta num contexto político, econômico e social que poucas vezes é descrito na literatura (...) Contudo, vale pontuar fatores relevantes no contexto da presente pesquisa como a Gestão da Informação e de Documentos na Administração Pública, as Políticas Públicas de Acesso à Informação e o valor creditado à informação pelas pessoas “comuns”. Questões críticas nas décadas de 1960 e 1970 nos Estados Unidos e que estão presentes até os dias de hoje no Brasil. (FURTADO, 2019, p. 67-68)

Quanto à área de Arquivologia, a pesquisa de Lehmkuhl, Vianna e Silva (2018) traz definições atualizadas acerca do principal objeto de estudo arquivístico. O artigo não apresenta conclusões sobre um conceito unificado de informação arquivística, porém apresenta hipóteses e deixa o assunto em aberto para posteriores estudos, com isso será utilizado como definição a segunda hipótese acerca do assunto:

A informação arquivística está presente quando se trata do sentido cognitivo da informação, como estruturado conjunto de representações mentais, que podem ser exteriorizadas, podendo ser comunicada gerando o fenômeno conhecimento”. (LEHMKUHL, VIANNA, SILVA, 2018, p. 991).

Há uma tendência nesse contexto acerca dos objetos de pesquisa quanto à Competência em informação envolvendo aspectos relacionados à temática habilidades sociais e individuais. A Arquivologia vincula-se ao lado social institucionalizado em ambientes nos quais a área de Administração predominava, apartando-se assim de outras demandas sociais como é o foco da Competência em Informação a qual busca compreender contextos e demandas, como em situações de crise sanitária, na qual a informação alcança rápidos meios de propagação bem como interpretações e manipulações retiradas do contexto original, como atesta Fernandez (2020, p. 7):

Pandemic events illuminate underlying dynamics that have already transformed our world. The intersection of information, communication and technology is of particular interest to librarians and other information professionals, but that intersection becomes underscored when the communication is about matters of public safety.

Ademais, conforme análise de Belluzzo (2017) e posteriormente Belluzzo; Furtado; Vitoriano (2018, p. 1501): “se a CoInfo está direcionada para a informação e seu vasto universo e a Arquivologia tem como seu objeto a Informação, seja ela arquivística, orgânica ou social, é possível existir uma relação amistosa entre as áreas, tendo como ponto de partida a informação.”

O cenário no qual o uso de informação manipulada causa a desinformação e concepções equivocadas, agravando situações instaladas e fenômenos informacionais dentro de contextos caóticos são objetos de estudo da CoInfo, os quais apresentam-se de alta relevância para outras áreas do conhecimento com a finalidade de conhecer, investigar e detectar vestígios de problemas recorrentes, origem e possibilidades de solução como corrobora Moura (2019, p.42):

É nesse universo, onde o fenômeno desinformação reflete a instalação do domínio da “pós-verdade”, onde as Fake News são difundidas e consolidadas numa velocidade que incapacita inclusive a comprovação da veracidade dos fatos e a CoInfo se posiciona como uma das possibilidades de amenizar essa problemática mundial, que a Arquivologia, ciência que tem como seu objeto a informação, seja ela arquivística, orgânica ou social, necessita estabelecer relações considerando seu papel enquanto ciência, bem como o papel do arquivo e do arquivista na sociedade.

O posicionamento da CoInfo em buscar compreender, organizar e posteriormente solucionar atritos provenientes da desinformação, encontra métodos existentes na área arquivística para procurar e apurar os fatores existentes acerca de determinadas situações. A presente pesquisa envolverá fundamentos de ambas para analisar a situação informacional em relação à pandemia de SARS-CoV-2 no Brasil avaliando origens e consequências sociais.

Com isso, mostra-se necessário conceituar elementos importantes para este artigo: documento arquivístico, os fenômenos informacionais de hiperinformação, infodemia e

desinformação e como a CoInfo pode ser uma ferramenta para atenuar as graves consequências de tais fenômenos.

3.1 Fenômenos Informacionais: Hiperinformação, Infodemia e Desinformação

Serão explorados os termos hiperinformação, desinformação e infodemia, as conceituações, como ocorrem e o resultado da interação de tais fenômenos na sociedade e qual a relação com a pandemia de SARS-CoV-2 no Brasil. Essa pesquisa busca compreender tais situações como contribuição para pesquisas posteriores em busca de possíveis soluções de redução de consequências negativas resultantes desse cenário.

Analisando a relação de humanos com o desenvolvimento tecnológico e o consequente fluxo de informações que tal avanço continua a proporcionar, Moretzsohn (2017, p. 301) afirma que: “Se as tecnologias da comunicação caminham sempre no sentido da maior celeridade, seria previsível que, com a disseminação da internet e seu estímulo ao imediatismo, se configurasse o quadro atual de hiperinformação, que produz a cegueira pelo excesso (...)”

O prefixo - "hiper", conforme o dicionário online Priberam, é um "elemento que significa muito, em alto grau, além”, indicando um fluxo intenso de informações, variadas ou sobre assuntos específicos. Essa abundância é consequência de mecanismos capitalistas renovados com foco na informatização de processos de produção. (MORETZSOHN, 2017, p. 296)

Portanto, a enxurrada de informações circulantes, por meio de tecnologias da informação, caracterizada como hiperinformação, devem ser questionadas quanto ao teor e sua veracidade. A rapidez na produção afetou a vida social, facilitando vários processos, porém, sem uma educação sobre o que é proveitoso e o que não é ao pesquisar, utilizar ou difundir informações, surgem fenômenos informacionais que prejudicam o cotidiano de indivíduos nas áreas de saúde, entretenimento, político entre outros, conforme Moretzsohn (2017, p. 295):

[...] não deveria ser muito difícil entender que o mundo virtual é uma expressão ampliada do mundo presencial. Ambos se interligam de tal forma que não há muito como separá-los: a vida cotidiana e a vida política são inevitavelmente permeadas por essa tecnologia e já não podem prescindir dela para existir.

É notável que a falta da Competência em Informação em uma rede de velozes fluxos informacionais como a internet, com impactos inéditos a cada situação que afeta a sociedade (MORETZSOHN, 2017, p. 298), produz o caos com recursos que poderiam gerar e aprimorar mais conhecimento, como atesta Moretzsohn (2017, p. 303-304):

Foram inúmeros os autores que criticaram e comentaram os efeitos alienantes da hiperinformação. Umberto Eco os repete ao dizer que “a imensa quantidade de coisas que circula é pior que a falta de informação. O excesso de informação provoca a amnésia” (*apud* GIRON, 2013). Na mesma entrevista, aponta uma distinção fundamental que derruba a crença na disseminação de conhecimento a partir dessa nova tecnologia: “A internet é perigosa para o ignorante porque não filtra nada para ele. Ela só é boa para quem já conhece – e sabe onde está o conhecimento”. O resultado pedagógico, a longo prazo, seria catastrófico: “Veremos multidões de ignorantes usando a internet para as mais variadas bobagens: jogos, bate-papos e busca de notícias irrelevantes.

O excesso de informações circulantes gera a infodemia, como define a Academia Brasileira de Letras:

Denominação dada ao volume excessivo de informações, muitas delas imprecisas ou falsas (desinformação), sobre determinado assunto (como a pandemia, por exemplo), que se multiplicam e se propagam de forma rápida e incontrolável, o que dificulta o acesso a orientações e fontes confiáveis, causando confusão, desorientação e inúmeros prejuízos à vida das pessoas. [Radical *info-* (deduzido de *informação*) + *-demia* (do grego *dêmos* ‘povo’ + o sufixo *-ia*, formador de substantivos da terminologia médica), pelo inglês *infodemic*.

Em um cenário de bombardeio de informações conflitantes, falsas, verdadeiras ou com trechos de informações retiradas de contexto, manipuladas ou sem revisão adequada, as consequências para alguém sem base de discernimento treinada geram “pessoas ansiosas, deprimidas, ou até mesmo exauridas e incapazes de responder às demandas que se apresentam” (GARCIA; POSENATO; DUARTE, 2020). Ainda nesse contexto, conforme pesquisa de Ashfield; Donelle, (2020): “the ability to interact with health information becomes more complex within the digital health context.”

A situação se agrava ao verificar que, pessoas de altas hierarquias e em posições de poder e influência, utilizam de artifícios para produzir informações sobre a pandemia, as quais não possuem respaldo científico atualizado, com o objetivo de promover ideias ou mesmo continuidade de poder de um grupo específico (SENADO FEDERAL, 2020, p. 1273).

A condução da pandemia feita pelo governo brasileiro, no período de 2020 a 2022, mostra uma sucessão de ações desastrosas com indícios de propósito, com um discurso de salvar a economia, contra todos os princípios básicos administrativos ao descuidar dos indivíduos que são a base para a produção de bens e serviços, conforme estudo de normas produzidas nesse cenário:

Entronizou-se o interesse econômico em detrimento da vida e da saúde da população, com o direcionamento de uma política que tinha o cerne de incitar o povo brasileiro a descumprir todas as formas de isolamento social para forçar a volta à normalidade. (BOLETIM Nº 04, 2020,p.14).

Os planos governamentais foram amplamente criticados por autoridades internacionais, levando à imagem de ameaça para o mundo, visto que, sem as mínimas restrições necessárias, a circulação de SARS-CoV-2 infecta mais pessoas, lota hospitais e causa mutações virais que podem afetar transmissibilidade e gravidade, afetando mais pessoas, como atesta o Boletim nº 04 (2020.p.11):

O Brasil tem sido um dos mais representativos casos de desobediência e afronta à ciência e à Organização das Nações Unidas (ONU).(…) o máximo Mandatário [bem como sua base de apoio] do país, contraria recomendações da OMS e minimiza os efeitos da pandemia, provocando consequências diretas e incalculáveis à propagação ou à incidência de contaminação da doença.

Em relação à infodemia, informações parecidas com teorias da conspiração, tiveram amplitude e difusão potencializadas na década de 2000 até hoje. A falta de ética, bom senso e discernimento promove uma farta exposição de casos sem base científica. O fato de, mesmo com aumento em relação ao ano anterior, menos da metade da população ter completado o ensino básico médio em 2019 (PNAD, 2019), é mais um fator para a ocasionar desordem na saúde e bem-estar, conforme Henriques (2018.p.1):

(…) comunicações enganosas, efetuada por pessoas mal-intencionadas, em favor de interesses próprios e escusos (...) verdadeiras campanhas disseminadas pelas redes sociais, baseadas em conteúdos claramente contrários as evidências técnicas e científicas disponíveis até o momento, gerando enorme confusão na população, por meio de um processo que se convencionou denominar fake news. Tais ações tiveram como consequências diretas o agravamento dos riscos de saúde para as pessoas, o rápido incremento da contaminação pelo coronavírus, o aumento do índice de ocupação dos leitos hospitalares e, finalmente, nefastas perdas para o País. (...) não apenas os órgãos públicos de comunicação se omitiram em sua missão de combater boatos e a desinformação, mas participaram ativamente do processo de criação e distribuição desse tipo de notícia. Além disso, e ainda mais grave, ficou comprovado por esta investigação que a própria cúpula do governo se envolveu em ações para fomentar a disseminação de *fake news*.

Diante do exposto, é perceptível que, sem uma educação capaz de motivar indivíduos a saber como lidar com informação, os resultados são momentos de confusão e distorção da verdade, o que ocasiona adversidades sociais, como o trágico número de infectados e mortos por COVI-19 no Brasil, além das turbulências geradas para a população em geral como insegurança alimentar, desemprego, distúrbios de ordem emocional, piora nas perspectivas de vida entre outras.

3.2 Arquivologia e configurações de documentos arquivísticos

Os conceitos acerca de documento arquivístico e arquivo passam por constante evolução na Arquivologia devido à inserção e uso social de novos meios tecnológicos para produzir,

receber, analisar e divulgar informações. Ainda assim, é possível traçar algumas características e inferências descritas por teóricos que são úteis para a análise de documentos como os selecionados para esta pesquisa.

Como os registros utilizados nesta pesquisa foram obtidos em ambiente digital, optou-se por destacar os conceitos presentes no documento Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil sobre: informação, documento, documento arquivístico, documento digital e documento arquivístico digital.

Com uma base conceitual fundamentada na Diplomática e na Arquivologia, a **informação** é definida como “elemento referencial, noção, ideia ou mensagem contida num documento”; **documento** como “uma unidade de registro de informações, qualquer que seja o formato ou o suporte”; **documento arquivístico** como “um documento produzido (elaborado ou recebido), no curso de uma atividade prática, como instrumento ou resultado de tal atividade, e retido para ação ou referência” e **documento digital** como “a informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional”(E-ARQ BRASIL, 2020, p. 25 e218).

A conexão entre tais conceitos resulta na definição de **documento arquivístico digital**, como “um documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, que foi produzido (elaborado ou recebido), no curso de uma atividade prática, como instrumento ou resultado de tal atividade, e retido para ação ou referência”. (E-ARQ BRASIL, 2020, p. 25).

Para nortear a presença da Arquivologia, é necessário configurar documento arquivístico e assim especificar quais pontos possuem relação com a CoInfo. Os documentos selecionados são de alcance nacional em território brasileiro de origem governamental: Mensagem e Resolução. A área de Diplomática, disciplina contida na Arquivologia, conceitua os dois gêneros documentais e é uma ferramenta de alta relevância para a pesquisa. Conforme Bellotto (2002, p.13):

A Diplomática, por definição, ocupa-se da estrutura formal dos atos escritos de origem governamental e/ou notarial. (...) Tornam-se, estes documentos por isso mesmo, eivados de *fé pública*, o que lhes garante a legitimidade de disposição e a obrigatoriedade da imposição, bem como a utilização no meio sociopolítico regido por aquele mesmo direito.

De acordo com Bellotto (2002, p.22-23), documento arquivístico configura-se pela presença de cinco princípios arquivísticos: proveniência, organicidade, unicidade,

indivisibilidade e cumulatividade e possuem cinco qualidades, às quais atribuem o valor de prova documental: imparcialidade, autenticidade, naturalidade, inter-relacionamento e unicidade (DURANTI, 1994, p.14), as quais são relacionadas ao conjunto documental.

O primeiro princípio remete a quem registrou determinada informação, suas atividades, suas memórias e particularidades; o segundo refere-se à representação que o documento proporciona de quem o produziu. As ações do produtor são evidenciadas por tais registros. O terceiro indica que a forma, a função e modos de registro são únicos, mesmo que utilizem modelos fixos, tornam-se singulares por detalhes; o quarto refere-se à preservação que devem ser submetidos e o quinto refere-se ao conjunto de documentos que possuem vínculo entre si e são construídos como um organismo.

Além disso, “elementos ou caracteres constitutivos dos documentos podem ser externos e internos, e constituem (...) estrutura e substância, respectivamente. A essas modalidades é possível juntar, ainda, elementos intermediários e os de utilização.” Os primeiros elementos são “físicos, externos e táteis: espaço, volume, suporte, formato, forma e gênero.” Quanto aos elementos intrínsecos: “têm a ver com o que é intelectual, ideográfico, de conteúdo. Tais elementos são: procedência, as funções/ atividades relacionadas ao documento, a natureza do tema, o grau de concentração da informação, as datas tópica e cronológica.” (BELLOTTO, 2002, p. 24).

Os elementos intermediários, muitas vezes não são táteis e estão mais para intrínsecos: “a língua, a categoria documental (segundo sua natureza jurídica, se é dispositivo, testemunhal ou informativo) e o tipo documental (segundo sua natureza jurídico-administrativa e sua finalidade)”. Os últimos elementos indicam o uso de arquivos: “O uso primário será dispositivo, probatório, testemunhal, segundo as razões da criação do documento. O uso secundário e sempre informativo, nas modalidades requisitadas pela pesquisa.” (BELLOTTO, 2002, p. 24).

Quanto as cinco qualidades documentais, a imparcialidade ocorre na produção e surge no decorrer de atividades e funções; a autenticidade refere-se à produção documental estabelecida e regulada com bases jurídicas, para que haja validade de tais registros; a naturalidade considera o princípio da cumulatividade de forma orgânica e contínua; o inter-relacionamento envolve o vínculo existente entre cada documento e como se relaciona com quem os elaborou e a unicidade aborda o lugar único que cada registro tem no arquivo (BELLOTTO, 2002, p. 25).

Assim, a Diplomática mostra-se uma ferramenta oportuna para a análise documental também por identificar espécies documentais que são documentos diplomáticos que seguem modelos fixos, estabelecidos pelo direito administrativo ou notarial (BELLOTTO, 2008, p. 31).

São vários os modelos diplomáticos documentais e por isso, a obra de Bellotto em *Diplomática e Tipologia documental em Arquivos* (2008) traz os de uso mais frequente com a finalidade de tornar compreensível os conceitos definidos.

Com isso, os dispositivos legais selecionados são Mensagem e Resolução. De acordo com a obra de Bellotto (2008, p. 58 e 69):

MENSAGEM - documento diplomático informativo, descendente. Instrumento pelo qual o Presidente da República ou os governadores dirigem-se ao povo ou especificamente aos Poderes Legislativo ou Judiciário, como um todo. No caso do Poder Legislativo, em geral, é apresentada no início dos trabalhos legislativos do ano. Por meio da mensagem, o Poder Executivo propõe medidas e presta contas relativas ao exercício anterior. Na área jurídica, é toda comunicação oficial entre os poderes, sobretudo para a proposição de medidas que poderão se transformar em leis. Protocolo inicial: título - MENSAGEM no... data cronológica. Direção. Texto: a matéria da mensagem. Protocolo final: fecho de cortesia. Assinatura do chefe de Estado, sem que seja datilografado/digitado o seu nome e cargo.

RESOLUÇÃO - documento dispositivo normativo, descendente. Ato emanado de órgão colegiado registrando uma decisão ou uma ordem no âmbito de sua área de atuação. O ato está fundado na própria atribuição conferida ao órgão ou representante. Diz-se que a resolução é conjunta quando o seu dispositivo é do interesse e da área da competência de mais de um órgão público. Protocolo inicial: título - Resolução. Sigla do órgão e numeração. Ementa. Denominação completa do cargo do responsável. Texto: “Resolve...” Texto dividido ou não em parágrafos. Protocolo final: datas tópica e cronológica. Assinatura do emitente, presidente ou diretor do órgão colegiado.

Tais configurações corroboram com os documentos selecionados, exemplificando a materialização de registros no período de pandemia no Brasil, preenchendo a presença arquivística no cenário brasileiro, fundamentando a presente pesquisa. Os documentos foram obtidos em sites abertos de origem oficial do governo brasileiro e estão no item 4 desta pesquisa, os quais são: a Mensagem de veto nº 374, de 2 de julho de 2020 e a Resolução de diretoria colegiada - RDC nº 405, de 22 de julho de 2020.

4. DOCUMENTOS OFICIAIS DO GOVERNO FEDERAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19

No início da circulação de SARS-CoV-2 e anúncios de medidas de restrição praticamente ao mesmo tempo no mundo todo em março de 2020, sem fontes confiáveis sobre o assunto, muitas pessoas provocaram histeria e aglomerações em supermercados ao esgotar produtos de limpeza e alimentos. Conforme Gragnani (2020) “com filas gigantes incomuns e pessoas agitadas enchendo suas cestas de produtos” em supermercados de Londres.

No Brasil, conforme Grandin, Sarmiento e Tooge (2020), houve casos de “imagens de prateleiras vazias e produtos em falta têm aparecido no mundo e passaram a ser registradas no Brasil.” Com isso, foram reavivados os termos infodemia e desinformação em veículos de comunicação de destaque, apresentando dicas e exemplos de como identificar informações falsas, evitar se sobrecarregar com assuntos negativos e como evitar a doença.

A partir disso, o presente estudo teve início com pesquisas em artigos na área de Arquivologia, Competência em Informação e Ciência da Informação. A pesquisa de Moura (2019, p.51) destaca que, até 2019, não havia pesquisas relacionando Arquivologia, Desinformação e Competência em Informação, sendo assim, a presente pesquisa pode ser considerada uma contribuição teórica para preencher essa lacuna, relacionando a informação materializada com o contexto de produção e uma situação contemporânea, ainda em vigência, como a pandemia de SARS-CoV-2, causa da doença COVID-19.

A pesquisa documental obteve êxito visto que, com a situação caótica instalada no Brasil, com casos de SARS-CoV-2 aumentando e leitos hospitalares lotados, no dia 27 de abril de 2021, foi instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito - mais conhecida como CPI da COVID ou pandemia - com a finalidade de “apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil (...) (SENADO FEDERAL, 2021, p. 3).

Ao final de meses de investigação, audiências públicas e oitivas, depoimentos periciais, estudos e documentos oficiais foi registrado em um relatório final as informações e até mesmo possíveis enquadramentos criminais para investigados e acusados. O relatório aponta todas as práticas da composição governamental e apoiadores na condução da pandemia, sendo uma primeira análise documental de alta relevância para a corrente pesquisa conduzindo para a procura de documentos oficiais assinados pelo presidente da República ou que contenham explicitamente as ideias promovidas por ele e sua base.

Assim, o resultado da parceria entre o Centro de Pesquisas e Estudos sobre Direito Sanitário (CEPEDISA) da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP) e a Conectas Direitos Humanos, foram dez boletins sobre normas jurídicas e análises sobre a situação judicial em relação à pandemia e aos direitos humanos no Brasil. O boletim nº 10 apresenta uma linha cronológica sobre normas, a situação no momento e a divulgação do presidente da República bem como seus apoiadores.

Nesse contexto, foram selecionados dois documentos (a Mensagem de veto nº 374, de 2 de julho de 2020 e a Resolução de diretoria colegiada – (RDC) nº 405, de 22 de julho de 2020) baseados na vigência nacional, discurso apresentado e a posição sobre medidas de prevenção

ao vírus. A vigência nacional indica que a medida adotada ou sugerida afeta todos os grupos sociais no país, sem especificações que podem ser uma desvantagem histórica e social para indivíduos de determinados grupos e que por tal motivo deveria haver medidas como forma de combater desigualdades.

O discurso apresentado nos dois documentos selecionados para análise de ideias e informações de membros que compõem instituições governamentais, os quais, pelo seu cargo de autoridade, são fortes influências para a sociedade brasileira e a posição sobre medidas preventivas de saúde, mostra qual a orientação escolhida pelo governo para conduzir a pandemia - o que determinou resultados positivos ou negativos para a população brasileira.

Os documentos selecionados apresentam as três premissas apresentadas anteriormente, de modo materializado. Foram feitas capturas de tela dos documentos disponíveis em sites oficiais para a análise visual dos registros, com indicações marcadas para classificar início e fim das características expostas sobre cada documento.

Vale ressaltar que a configuração de documento arquivístico com base na Diplomática, tem por objetivo marcar a presença do elemento documento arquivístico e, portanto, da Arquivologia ao fundamentar o conteúdo referente à documentação oficial produzida no período da pandemia no Brasil, em uma forma fixa e imutável.

Posteriormente, o conteúdo será analisado considerando o contexto e consequências resultantes da sanção de tais textos, com metodologia específica. Conforme mencionado na seção 3.2, os registros oficiais foram obtidos em ambiente digital, no Diário Oficial da União, versão digital, de livre acesso. Foram apresentadas as características documentais, conforme tabela abaixo e as capturas de tela, em anexo, com a finalidade de comprovar o que foi exposto de teoria diplomática.

Quadro 1 – Quadro de características diplomáticas de documento selecionados

Espécie documental	Protocolo inicial	Características dos documentos selecionados	Protocolo final	Características dos documentos selecionados
Mensagem	Título: Mensagem	MENSAGEM	Fecho de cortesia	Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional

Mensagem	Nº...	Nº 374	Assinatura do chefe de Estado, sem que seja datilografado/digitado o seu nome e cargo	* Documento presente na seção Presidência da República – Despachos do presidente da República, p.4
Resolução	Título: Resolução	RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA	Datas tópica e cronológica	Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. *Resolução publicada no dia 23 de julho de 2020
	Sigla do órgão e numeração	- RDC Nº 405	Assinatura do emitente, presidente ou diretor do órgão colegiado	ANTONIO BARRA TORRES (ATUAL DIRETOR-PRESIDENTE)
	Denominação completa do cargo do responsável	(...) no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, incisos III, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 53, inciso V e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018	“Resolve”	Resolve

Fonte: Diplomática e tipologia documental em arquivos, 2008, p. 58 e 69

Fica evidente que os documentos selecionados apresentam as configurações correspondentes ao que é proposto na análise diplomática, corroborando com as características indicadas pela Diplomática para um documento arquivístico. Para completar a pesquisa, será feita a análise comparativa entre o conteúdo presente nesses documentos, o contexto epidemiológico e as consequências ocasionadas devido a aprovação governamental sobre o teor de tais registros.

5. ANÁLISE COMPARATIVA DE DOCUMENTOS SELECIONADOS: CONTEXTOS E CONSEQUÊNCIAS

Conforme apresentado na seção anterior, será feita uma análise comparando o que foi registrado de modo oficial, de vigência nacional e com orientação contrária às medidas de prevenção internacionalmente recomendadas.

A mensagem de veto nº 374, de 2 de julho de 2020, apresenta veto presidencial 25 dispositivos, que instituem a obrigatoriedade de “medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19”, como o uso de máscaras, assepsia de locais públicos e disponibilização de produtos saneantes, como álcool em gel a 70% aos usuários.

Com as alegações de ser algo “inconstitucional e contrário ao interesse público”, “violação de domicílio” e apontando supostas despesas indevidas, a mensagem é enviada ao Congresso, o qual, após um mês e dezesseis dias, derruba o veto presidencial, mantendo os dispositivos.

O mandatário do país, ao decidir vetar tais dispositivos, na semana epidemiológica 28, com alerta de situação classificada como atividade muito alta (BOLETIM INFOGRIPE, 2020, p. 5 e 6), demonstra orientação oposta ao que é recomendado fazer em casos de emergência sanitária.

Dezoito dias após o veto, o Brasil registra 2.394.513 casos confirmados, com 86.449 mortes (WHO - SITUATION REPORT - 189, 2020, p. 8), com esses dados, é possível inferir que o governo federal permitiu a propagação do vírus, sem nenhum respaldo científico para tal opção, corroborando oficialmente “com o objetivo de retomar a atividade econômica o mais rápido possível e a qualquer custo.” (BOLETIM Nº 10, p. 7).

O segundo documento é a Resolução de diretoria colegiada - RDC nº 405, de 22 de julho de 2020, na qual é regulado o uso de cloroquina e hidroxicloroquina, além de outros dois medicamentos. comprovadamente ineficazes contra a doença COVID-19. É notável que, em março de 2020, foram realizados testes com hidroxicloroquina com a finalidade de encontrar algum tratamento para a doença, com publicações de estudos que apontavam possíveis benefícios do uso de hidroxicloroquina (BOLETIM Nº 02, 2020,p. 8).

Ainda no mesmo mês, a *Food and Drug Administration* (FDA), autorizou o uso em pacientes hospitalizados. No Brasil, o Ministério da Saúde também autorizou a utilização deste medicamento, porém, permitia o uso para grupos de pessoas de modo geral e em maio de 2020, emitiu protocolo clínico permitindo o uso em pacientes diagnosticados com casos leves.

Posteriormente, em junho de 2020, a FDA revogou a portaria que permitia o uso emergencial de hidroxicloroquina, entretanto, em cenário brasileiro:

O governo tem estimulado a ampla utilização deste medicamento, apesar das novas evidências científicas apontarem para aumento dos efeitos adversos nos pacientes que usaram hidroxicloroquina/cloroquina, e a ausente ou limitada atividade no tratamento da SARS-CoV-2. (BOLETIM Nº 02, 2020, p.9)

Em maio de 2020, a Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), emitiu um informe atualizado sobre o uso de hidroxicloroquina no tratamento precoce da COVID-19, recomendando de modo urgente e necessário o abandono de uso desse medicamento em qualquer fase da doença, evitando o gasto de recursos públicos com algo sem eficácia e direcionando tais recursos para as reais necessidades de hospitais, profissionais da saúde e pacientes infectados (INFORME Nº16 - SBI, 2020).

Com isso, é perceptível que o presidente da República ignorou evidências científicas e recomendações de instituições de saúde para evitar gastos desnecessários de recursos públicos, com medicamentos que não auxiliam no tratamento de COVID-19.

No dia 16 de setembro de 2020, o ministro da saúde em discurso de posse, Eduardo Pazuello, corrobora com a orientação contrária às recomendações e evidências científicas ao dizer: “o tratamento precoce salva vidas. Por isso, temos falado dia após dia, 'não fique em casa', receba o diagnóstico clínico do médico. Receba o tratamento precoce” e “hoje, estudos já demonstram que por volta de 30% das mortes poderiam ser evitadas, caso, de forma precoce, fosse ministrada a hidroxicloroquina. A decisão não foi da minha cabeça, resolvi apostar como se fosse um jogador.” (BOLETIM Nº 10, p. 26).

Com os dois documentos selecionados fica evidente o descumprimento deliberado de fatos relativos à saúde pública - os quais poderiam ter evitado o trágico número de brasileiros mortos. Alegações de desconhecimento por parte do mandatário ou apoiadores, não podem ser consideradas, em vista do cargo exercido e até mesmo da divulgação feita em portais de notícias comuns. Diante do exposto, se afirma que “os resultados [da análise de normas feita pela ONG Conectas e CEPEDISA] afastam a persistente interpretação de que haveria incompetência e negligência da parte do governo federal na gestão da pandemia.” (BOLETIM Nº 10, 2020, p.7).

Fica evidente que o governo federal utilizou de registros oficiais, aqui configurados como documentos arquivísticos, para promover e/ou permitir a difusão de informações falsas ou retiradas de contexto - autenticando uma infodemia que resultou em desinformação - uma situação informacional com potencial de agravar o problema já estabelecido ocasionado pela

circulação do vírus Sars-CoV-2, ao sancionar textos vetando medidas de prevenção ou permitindo o uso de medicamentos que não auxiliam no tratamento de COVID-19.

6. COMPETÊNCIA EM INFORMAÇÃO COMO FERRAMENTA PARA MITIGAR AS DESASTROSAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS E INFORMACIONAIS NO CENÁRIO ARQUIVÍSTICO

A Competência em Informação, ao examinar e abranger fenômenos informacionais, também busca e apresenta possíveis maneiras de controlar a informação problemática, auxiliando indivíduos a pesquisar e compreender informações verdadeiras. Como aponta Schueler (2020), informações verdadeiramente científicas são a vacina contra a infodemia. Em um cenário de desinformação promovida pelo governo federal e seus apoiadores, saber onde consultar meios de verificação de conteúdo, pesquisar e absorver conhecimento sobre a pandemia de Covid-19, torna-se urgente e necessário.

Desde a concepção do termo CoInfo, o foco em promover habilidades para lidar com informação era evidente para os problemas encontrados nos Estados Unidos, conforme Zurkowski (1974) *apud* Furtado (2019,p. 65):

Esse documento foi concebido tendo como fundamento as mudanças sociais influenciadas pelo desenvolvimento tecnológico e a constatação de que os cidadãos americanos não possuíam as habilidades para utilizar os recursos tecnológicos disponíveis e que viessem a ser desenvolvidos e apresentava como principal objetivo instruir a população para lidar com a abundância de informações disponíveis que excedem a capacidade humana de avaliar, com a diversidade de procedimentos de busca de informação existentes e com a variedade de rotas de acesso e fontes informacionais mal compreendidas e subutilizadas.

Hoje, a CoInfo colabora para a manutenção de uma sociedade democrática devidamente alicerçada na liberdade humana e na inclusão social (FURTADO, 2019,p.20), Além disso, com a ampliação de desenvolvimento tecnológico e de mecanismos informacionais, os quais causam impacto nas atividades cotidianas, nota-se a necessidade de “lidar com informações de forma inteligente e criteriosa (...) um componente essencial de uma educação relevante para a vida no século XXI”, conforme Haydn (2017) *apud* Furtado; Santos, F. Santos, M (2022, p.25).

A Competência em Informação, devido sua origem e universo de pesquisa, mostra-se essencial para prevenir e minimizar conteúdos que possam ser utilizados como mecanismos de desinformação. Conforme análise de Mata, Grigoletto; Lousada (2020. p. 12):

Compreende - se que ao planejar as ações direcionadas à competência em informação, deve - se entender os contextos em que os indivíduos estão inseridos, considerando ambientes familiares, comunitários, profissionais, sanitários, sociais, econômicos, culturais e políticos, visto que possuem influência em seus saberes e fazeres no que se refere à pandemia, dando sentido às suas práticas e/ou formas de mobilização, que podem, por sua vez, auxiliar controle da COVID - 19.

Diante de uma situação informacional confusa e permeada de conteúdo prejudicial, o aprimoramento de habilidades é fundamental para que os prejuízos ocasionados na realidade possam ser solucionados, colaborando com medidas de prevenção e recebendo doses de vacinas para que a pandemia não se configure mais como uma emergência sanitária que cause impactos profundos em economias e vidas.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o problema desta pesquisa enunciado na Introdução deste artigo, de compreender como documentos oficiais caracterizados como arquivísticos foram utilizados pelo governo federal brasileiro para propagar desinformação e conseqüentemente o vírus Sars-CoV-2, foram estabelecidos o objetivo geral de assimilar tal situação e apresentar a Competência em Informação como ferramenta para minimizar os prejuízos decorrentes desse cenário e os objetivos específicos de relacionar e selecionar registros produzidos durante a pandemia, para breve análise comparativa quanto ao conteúdo, contexto e a conexão com documentos de instituições de saúde nacionais e internacionais.

Por meio de pesquisa bibliográfica foram elencados elementos conceituais da Arquivologia e da Competência em Informação visando fundamentar teoricamente o presente estudo. Com a pesquisa documental obtiveram-se documentos que corroboraram com a ideia inicial de que documentos oficiais produzidos no âmbito do governo federal, contribuíram para consolidação de uma infodemia e de um processo de desinformação que assolou toda a sociedade. Ao final, com a análise dos dois documentos oficiais, constatou-se intenção ao sancionar textos que vetavam dispositivos da Lei acerca de medidas de prevenção ao vírus ou que permitiam o uso e fabricação de medicamentos ineficazes no tratamento contra COVID-19.

Mesmo com estudos e recomendações de profissionais de saúde - antes, durante e após os períodos de produção desses documentos - para abandonar o uso e direcionar recursos a medidas comprovadamente eficazes contra a doença. Atestando novamente que houve ação deliberada em propagar o vírus e autenticar informações falsas ou retiradas de contexto para

atender a interesses de altas hierarquias do país e, desse modo, prejudicando a saúde pública brasileira.

Nesse contexto, a Competência em Informação mostrou-se essencial para habilitar sujeitos a pesquisar, utilizar e compartilhar informações verdadeiras para que não haja uma situação de desinformação para prejudicar a condução certa de uma emergência sanitária, tal como a pandemia de Sars-CoV-2 e identificar que mesmo documentos arquivísticos, com características diplomáticas inerentes, podem ser vetores de desinformação e propagadores de uma infodemia.

Esta pesquisa visa contribuir para pesquisas envolvendo Arquivologia e Competência em Informação, com a finalidade de colaborar para o conhecimento científico que forme cidadãos capazes de promover e colaborar com a democracia e inclusão.

REFERÊNCIAS

ASHFIELD, Sarah; DONELLE, Lorie. Parental Online Information Access and Childhood Vaccination Decisions in North America: Scoping Review. **Journal of Medical Internet Research**. vol. 22,10 e20002. 2020. Disponível em doi:10.2196/20002. Acesso em: 02 jan.2022.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivística: objetos, princípios e rumos**. São Paulo. Associação de Arquivistas de São Paulo 2002.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Diplomática e tipologia documental em arquivos**. 2 ed. Brasília, DF. Briquet de Lemos/Livros. 2008.

BOLETIM DIREITOS NA PANDEMIA: Mapeamento e Análise das Normas Jurídicas de Resposta a COVID-19 no Brasil. São Paulo: volume 2. 2020-2021.Quinzenal.

BOLETIM DIREITOS NA PANDEMIA: Mapeamento e Análise das Normas Jurídicas de Resposta a COVID-19 no Brasil. São Paulo: volume 4. 2020-2021.Quinzenal.

BOLETIM DIREITOS NA PANDEMIA: Mapeamento e Análise das Normas Jurídicas de Resposta a COVID-19 no Brasil. São Paulo: volume 10. 2020-2021.Quinzenal.

BOLETIM INFOGRIPE: semana epidemiológica 28 de 2020. Portal Fiocruz. 2020. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/boletim_infogripe_se202028_sem_filtro_febre.pdf Acesso em: 05 jan.2022.

BRASIL, Mensagem nº 374, de 2 de julho de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-374.htm. Acesso em: 15 set.2021.

BRASIL, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC No 405, DE 22 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-de-diretoria-colegiada-rdc-n-405-de-22-de-julho-de-2020-268192342> Acesso em: 15 set. 2021

BRASIL, Senado Federal. **Relatório da CPI da pandemia**, Brasília, DF: Senado Federal, 2021, 1288 p.

COMISSÃO EUROPEIA. **Combater a desinformação em linha: uma estratégia europeia**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52018DC0236#> Acesso em: 01 dez. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos: e-ARQ Brasil**. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/assuntos/noticias/conarq-abre-consulta-publica-visando-a-atualizacao-do-e-arq-brasil/EARQ_v2_2020_final.pdf. Acesso em: 23 dez. 2021.

CORONAVIRUS (COVID-19) UPDATE: FDA Revokes Emergency Use Authorization for Chloroquine and Hydroxychloroquine. **FDA NEWS RELEASE**. United States of America. 2020. Disponível em: <https://www.fda.gov/news-events/press-announcements/coronavirus-covid-19-update-fda-revokes-emergency-use-authorization-chloroquine-and>. Acesso em 04 jan. 2022.

DURANTI, Luciana. Registros documentais contemporâneos como provas de ação. **Revista Estudos Históricos**, v. 7, n. 13, p. 49-64, 1994.

EDUCA IBGE. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html>. Acesso em: 01 nov. 2021.

FALCÃO, Paula et al. **Pandemia de desinformação: as fake news no contexto da Covid-19 no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/2219/2416#>. Acesso em: 23 jun. 2021.

FERNANDEZ, P. Pandemic response technologies: information ecosystems. **Library Hi Tech News**. Vol. 37 No. 9, pp. 7-10. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/LHTN-05-2020-0050>. Acesso em: 02 jan. 2022.

FRITS R. Rosendaal. Review of: “Hydroxychloroquine and azithromycin as a treatment of COVID-19: results of an open-label non-randomized clinical trial Gautret et al 2010. **International Journal of Antimicrobial Agents**. Vol 56, Issue 1, 2020, 106063, ISSN 0924-8579. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0924857920302338>. Acesso em: 03 jan. 2022.

FURTADO, Renata Lira. **A competência em informação no cenário arquivístico: uma contribuição teórico-aplicada**. 2019.366 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação). Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2019.

FURTADO, Renata Lira; BELLUZZO, Regina Célia Baptista; VITORIANO, Marcia Cristina de Carvalho Pazin. Competência em informação. **Acervo**, v. 32, n. 1, p. 75-91, 2019.

FURTADO, Renata Lira; SANTOS, Maria de Nazaré Coelho dos; SANTOS, Felipe César Almeida dos. Precisamos falar sobre os fenômenos informacionais contemporâneos no contexto arquivístico: um mapeamento da produção bibliográfica sobre pós-verdade, desinformação e fake news. **Informação em Pauta**, Fortaleza, v.7,p. 1-28, 2022 DOI:10.36517/2525-3468.ip.v7i00.2022.71202.1 – 28.

GARCIA, Leila Posenato e DUARTE, Elisete. Infodemia: excesso de quantidade em detrimento da qualidade das informações sobre a COVID-19. **Epidemiologia e Serviços de Saúde** [online]. 2020, v. 29, n. 4. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1679-49742020000400019>. Acesso em: 12 jan. 2022.

GRAGNANI, Juliana. A psicologia por trás da corrida por papel higiênico em meio a “medo contagioso” do coronavírus. **BBC News Brasil**. 12 mar 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51803421>. Acesso em: 21 out. 2020.

GRANDIN, Felipe, SARMENTO, Gabriela, TOOGE, Rikardy. Coronavírus e desabastecimento: veja perguntas e respostas sobre a questão dos alimentos no Brasil. **G1 - O portal de notícias da Globo**. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/03/20/coronavirus-e-desabastecimento-veja-perguntas-e-respostas-sobre-a-questao-dos-alimentos-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 02 jan. 2022.

HENRIQUES, Cláudio Maierovitch Pessanha. A dupla epidemia: febre amarela e desinformação. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**, v. 12, n. 1, 2018. p. 9-13.

HIPER -. In Dicionário Priberam da Língua Portuguesa. 2021 Disponível em: [https://dicionario.priberam.org/hiper-#:~:text=Elemento%20que%20significa%20muito%2C%20em,Confrontar%3A%20h%C3%ADper](https://dicionario.priberam.org/hiper-#:~:text=Elemento%20que%20significa%20muito%2C%20em,Confrontar%3A%20h%C3%ADper.). Acesso em: 15 nov. 2021.

INFODEMIA in Academia Brasileira de Letras. Brasil. 2020. Disponível em: <https://www.academia.org.br/nossa-lingua/nova-palavra/infodemia>. Acesso em 12 jun. 2021.

INSTITUTO BUTANTAN. **Qual a diferença entre Sars-CoV-2 e COVID-19? Prevalência e incidência são a mesma coisa? E mortalidade e letalidade?** Disponível em: <https://butantan.gov.br/covid/butantan-tira-duvida/tira-duvida-noticias/qual-a-diferenca-entre-sars-cov-2-e-covid-19-prevalencia-e-incidencia-sao-a-mesma-coisa-e-mortalidade-e-letalidade>. Acesso em 31 jan. 2022.

LEHMKUHL, Camila Schwinden; VIANNA, William Barbosa; DA SILVA, Eva Cristina Leite. Informação arquivística e informação orgânica frente à teoria do conceito. **Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**. Brasília, v. 12, n. 3, p. 976-996, set./dez. 2019.

LOPES, B. da C. M.; BEZERRA, A. C. Entre hiperinformação e desinformação: o “fio de Ariadne” para a preservação da informação na web. **Liinc em Revista**, [S. l.], v. 15, n. 1, 2019. DOI: 10.18617/liinc.v15i1.4605. Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/article/view/4605>. Acesso em: 18 jan. 2022.

MAIA, M. R.; BIOLCHINI, J. C. de A. Hiperinformação na Era Digital: validação das informações sobre saúde. **P2P E INOVAÇÃO**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 285–300, 2019. DOI: 10.21721/p2p.2019v6n1.p285-300. Disponível em: <http://revista.ibict.br/p2p/article/view/5014>. Acesso em: 18 jan. 2022.

MATA, M. L. da; GRIGOLETO, M. C.; LOUSADA, M. Dimensões da competência em informação: reflexões frente aos movimentos de infodemia e desinformação na pandemia da Covid-19. **Liinc em Revista**, [S. l.], v. 16, n. 2, p. e5340, 2020. DOI: 10.18617/liinc.v16i2.5340. Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/article/view/5340>. Acesso em: 7 fev. 2022.

MORETZSOHN, Sylvia Debossan. “Uma legião de imbecis”: hiperinformação, alienação e o fetichismo da tecnologia libertária “A legion of imbeciles”: hyperinformation, alienation, and the fetishism of libertarian technology. **Liinc em Revista**; v. 13, n. 2 (2017): Desinformação e hiperinformação nas redes digitais contemporâneas, v. 24, n. 2.

MOURA, Ana Roberta Pinheiro; FURTADO, Renata Lira; BELLUZZO, Regina Célia Baptista. Desinformação e competência em informação: discussões e possibilidades na Arquivologia. **Ciência da Informação em Revista**, v. 6, n. 1, p. 37-57, 2019.

OLIVEIRA, Maria Livia Pacheco de; SOUZA, Edivanio Duarte. **A competência crítica em informação no contexto das fake news**: os desafios do sujeito informacional no ciberespaço. XIX Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (XIX ENANCIB), v.24, n.2, 2018.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **Histórico da Pandemia de COVID-19**, 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 10 nov. 2021.

SCHUELER, Paulo. A pandemia da desinformação. **Portal Fiocruz**, Rio de Janeiro, ago. 2020. Disponível em: <https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1883-a-pandemia-da-desinformacao>. Acesso em: 21 nov. 2020.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA. Informe nº 16 - Atualização sobre a Hidroxicloroquina no tratamento precoce da COVID-19. 2020. Disponível em: <https://infectologia.org.br/wp-content/uploads/2020/07/atualizacao-sobre-a-hidroxicloroquina-no-tratamento-precoce-da-covid-19.pdf>. Acesso em 29 jan. 2022.

SOUSA, A. M. DE; ROSA, L. P. Fake news na ciência: contribuição teórica para o universo conceitual da informação, desinformação e hiperinformação. **Revista Scientiarum Historia**, v. 2, p. 9, 13 dez. 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Missão-Visão-Princípios. Disponível em: <https://portal.ufpa.br/index.php/missao-visao-principios>. Acesso em 03 ago. 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Coronavirus disease (COVID-19) Situation Report – 189. 2020. Disponível em: <https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200727-covid-19-sitrep-189.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2022.

ANEXO A – MENSAGEM Nº 374, DE 02 DE JULHO DE 2020

Figura I – Mensagem nº 374, de 2 de julho de 2020 (página 1)

06/01/2022 19:13

Mensagem nº 374



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MENSAGEM Nº 374, DE 2 DE JULHO DE 2020

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.562, de 2020, que “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19”.

Ouvido, o Ministério da Justiça e Segurança Pública manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Inciso III do art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pelo art. 3º do projeto de lei

“III – estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.”

Razões do veto

“A propositura legislativa, ao estabelecer que o uso de máscaras será obrigatório em demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, incorre em possível violação de domicílio por abarcar conceito abrangente de locais não abertos ao público, a teor do art. 5º, XI, da Constituição Federal, o qual dispõe que a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial. Deste modo, não havendo a possibilidade de veto de palavras ou trechos, conforme o § 2º do artigo 66 da Constituição da República, impõe-se o veto do dispositivo.”

§§ 1º e 2º do art. 3º-A, §§ 1º e 2º do art. 3º-B, art. 3º-C e parágrafo único do art.3º-H da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterados pelo art. 3º do projeto de lei

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no **caput** deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelo ente federado competente, devendo ser consideradas como circunstâncias agravantes na gradação da penalidade:

- I – ser o infrator reincidente;
- II – ter a infração ocorrido em ambiente fechado.

§ 2º A definição e a regulamentação referidas no § 1º deste artigo serão efetuadas por decreto ou por ato administrativo do respectivo Poder Executivo, que estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação prevista no **caput** e pelo recolhimento da multa prevista no § 1º deste artigo.”

“§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no **caput** deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelos entes federados, observadas na gradação da penalidade:

- I – a reincidência do infrator;
- II – a ocorrência da infração em ambiente fechado, hipótese que será considerada como circunstância agravante;
- III – a capacidade econômica do infrator.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo será regulamentado por decreto ou por ato administrativo do respectivo Poder Executivo, que estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação prevista no **caput** e

Figura II – Mensagem nº 374, de 2 de julho de 2020 (página 2)

06/01/2022 19:13

Mensagem nº 374

pelo recolhimento da multa prevista no § 1º deste artigo.”

“Art. 3º-C. As multas previstas no § 1º do art. 3º-A e no § 1º do art. 3º-B desta Lei somente serão aplicadas na ausência de normas estaduais ou municipais que estabeleçam multa com hipótese de incidência igual ou semelhante.”

“Parágrafo único. Incorrerá em multa, a ser definida e regulamentada pelo Poder Executivo do ente federado competente, o estabelecimento autorizado a funcionar durante a pandemia da Covid-19 que deixar de disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais próximos a suas entradas, elevadores e escadas rolantes.”

Razões dos vetos

“Muito embora haja prerrogativa para a elaboração de normas gerais pela União em relação à matéria, a não imposição de balizas para a graduação da sanção imposta pela propositura legislativa gera insegurança jurídica, acarretando em falta de clareza e não ensejando a perfeita compreensão da norma em ofensa ao art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ademais, já existem normativos que disciplinam a possibilidade de multas por infração sanitária com parâmetros a serem observados (Lei 6.437 de 1.977)”

§§ 3º e 4º do art. 3º-B da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterados pelo art. 3º do projeto de lei

“§ 3º A obrigação prevista no **caput** deste artigo também se aplica a órgãos e entidades públicos.

§ 4º Na aquisição das máscaras de proteção individual a serem fornecidas em virtude do disposto no § 3º deste artigo, deve o poder público dar preferência às produzidas artesanalmente, por costureiras ou outros produtores locais, de forma individual ou associada ou por meio de cooperativas de produtores, observados sempre o preço de mercado e as normas de confecção indicadas pela Anvisa.

Razões dos vetos

“A propositura legislativa cria obrigação aos entes federados impondo-lhe atribuição de caráter cogente, em violação ao princípio do pacto federativo inscrito no **caput** do art. 1º da Constituição da República de 1988, bem como a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inscrita no art. 18 da Carta Magna. Ademais, tal medida institui obrigação ao Poder Executivo e cria despesa obrigatória ao Poder Público, sem que se tenha indicado a respectiva fonte de custeio, ausente ainda o demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT.”

§ 6º do art. 3º-B da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pelo art. 3º do projeto de lei

“§ 6º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão restringir a entrada ou retirar de suas instalações as pessoas que infringirem o disposto no art. 3º-A desta Lei, facultado, a critério do órgão, entidade ou estabelecimento, o oferecimento de máscara de proteção para condicionar a entrada ou permanência no local.”

Razões do veto

“A propositura legislativa, ao prever que os órgãos, entidades e estabelecimentos deverão restringir a entrada ou retirar de suas instalações as pessoas que infringirem a obrigação do uso de máscaras de proteção individual, facultado o oferecimento de máscara de proteção para condicionar a entrada ou permanência no local por parte dessas instituições, cria obrigação aos entes federados, impondo-lhe atribuição de caráter cogente, em violação ao princípio do pacto federativo inscrito no **caput** do art. 1º da Constituição da República de 1988, bem como a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inscrita no art. 18 da Carta Magna. Ademais, tal medida institui obrigação ao Poder Executivo e cria despesa obrigatória ao Poder Público, sem que se tenha indicado a respectiva fonte de custeio, ausente ainda o demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT.”

Art. 3º-D da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pelo art. 3º do projeto de lei

“Art. 3º-D. Os valores recolhidos das multas previstas no § 1º do art. 3º-A e no § 1º do art. 3º-B desta Lei deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde.

Parágrafo único. Os valores recolhidos deverão ser informados em portais de transparência ou, na falta destes, em outro meio de publicidade, para fins de prestação de contas.”

Razões do veto

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-374.htm

2/4

Figura III – Mensagem nº 374, de 2 de julho de 2020 (página 3)

06/01/2022 19:13

Mensagem nº 374

“A propositura legislativa cria obrigação aos entes federados impondo-lhe atribuição de caráter cogente, em violação ao princípio do pacto federativo inscrito no **caput** do art. 1º da Constituição da República de 1988, bem como a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inscrita no art. 18 da Carta Magna. Ademais, afronta os limites do poder de legislar concorrentemente assegurado aos entes federados pelo artigo 24 da Constituição da República. Por fim, tal medida incorre em vinculação de receita que pertence aos Estados e Municípios, em ofensa ao previsto no art. 60, §4º, inciso I da Constituição da República.”

Os Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Saúde e a Advocacia-Geral da União opinaram pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

§§ 3º, 4º e 5º do art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterados pelo art. 3º do projeto de lei

“§ 3º O poder público deverá fornecer máscaras de proteção individual diretamente às populações vulneráveis economicamente, por meio da rede integrada pelos estabelecimentos credenciados ao Programa Farmácia Popular do Brasil, pelos serviços públicos e privados de assistência social e por outros serviços e estabelecimentos previstos em regulamento, ou pela disponibilização em locais de fácil acesso.

§ 4º Para os efeitos do § 3º deste artigo, serão considerados vulneráveis economicamente, sem prejuízo de outras categorias previstas em regulamento federal, estadual, distrital ou municipal, as pessoas em situação de rua, os beneficiados com o auxílio emergencial previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, além dos que fazem jus aos benefícios estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

§ 5º Na aquisição das máscaras de proteção individual a serem fornecidas em virtude do disposto no § 3º deste artigo, deve o poder público dar preferência às produzidas artesanalmente, por costureiras ou outros produtores locais, de forma individual ou associada ou por meio de cooperativas de produtores, observado sempre o preço de mercado.”

Razões dos vetos

“A propositura legislativa, ao estabelecer a obrigatoriedade ao poder público de fornecimento gratuito de máscaras de proteção individual às populações vulneráveis economicamente, por meio da rede integrada pelos estabelecimentos credenciados ao Programa Farmácia Popular do Brasil, entre outros serviços e estabelecimentos a que se refere, em que pese a boa intenção do legislador, cria obrigação aos entes federados, impondo-lhe atribuição de caráter cogente, em violação ao princípio do pacto federativo inscrito no **caput** do art. 1º da Constituição da República de 1988, bem como a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inscrita no art. 18 da Carta Magna. Ademais, tal medida contraria o interesse público em razão do referido equipamento de proteção individual não ter relação com o Programa Farmácia Popular do Brasil, uma vez que se constituem sob a legislação sanitária em insumos para a saúde (correlatos), com regulamentação diversa dos medicamentos, instituindo, também, obrigação ao Poder Executivo e criando despesa obrigatória ao Poder Público, sem que se tenha indicado a respectiva fonte de custeio, ausente ainda o demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT.

§ 6º do art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pelo art. 3º do projeto de lei

“§ 6º Em nenhuma hipótese será exigível a cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação prevista no **caput** deste artigo às populações vulneráveis economicamente.”

Razões do veto

“A proposta legislativa cria obrigação aos entes federados, impondo-lhe atribuição de caráter cogente, em violação ao princípio do pacto federativo inscrito no **caput** do art. 1º da Constituição da República de 1988, bem como a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inscrita no art. 18 da Carta Magna. Além disso, ao prever tal exceção, em que pese compreensível a pretensão de ‘excluir a punibilidade’ dos economicamente vulneráveis, o dispositivo cria uma autorização para a não utilização do equipamento de proteção, sendo que todos são capazes de contrair e transmitir o vírus, independentemente de sua condição social.”

O Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se, ainda, pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 3º-I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pelo art. 3º do projeto de lei

“Art. 3º-I. O Poder Executivo deverá veicular campanhas publicitárias de interesse público que informem a necessidade do uso de máscaras de proteção individual, bem como a maneira correta de sua utilização e de seu

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-374.htm

3/4

Figura IV – Mensagem nº 374, de 2 de julho de 2020 (página 4)

06/01/2022 19:13

Mensagem nº 374

descarte, observadas as recomendações do Ministério da Saúde."

Razões do veto

"A propositura legislativa, ao estabelecer a obrigatoriedade ao Poder Executivo de veiculação de campanhas publicitárias de interesse público, informando a necessidade do uso de máscaras de proteção individual, bem como a maneira de sua utilização e de seu descarte, em que pese a boa intenção do legislador, cria obrigação aos entes federados, impondo-lhe atribuição de caráter cogente, em violação ao princípio do pacto federativo inscrito no **caput** do art. 1º da Constituição da República de 1988, bem como a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inscrita no art. 18 da Carta Magna. Ademais, tal medida institui obrigação ao Poder Executivo e cria despesa obrigatória ao Poder Público, sem que se tenha indicado a respectiva fonte de custeio, ausente ainda o demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT."

Ouvida, a Casa Civil da Presidência da República, manifestou-se pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Caput e § 5º do art. 3º-B e art. 3º-F

"Art. 3º-B. Os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho.

§ 5º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, nos termos de regulamento."

Art. 3º-F. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas, observado o disposto no **caput** do art. 3º-B desta Lei."

Razões do veto

"A propositura legislativa diz respeito ao fornecimento de proteção individual que previna ou reduza os riscos de exposição ao coronavírus. Ocorre que a matéria já vem sendo regulamentada por normas do trabalho que abordam a especificidade da máscara e a necessidade de cada setor e/ou atividade, do modo que a proteção individual do trabalhador seja garantida, a exemplo da Portaria Conjunta nº 19, de 18 de junho de 2020 e Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 (Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho). Ademais, pela autonomia dos entes federados, caberá aos Estados e Municípios a elaboração de normas que sejam suplementares e que atendam às peculiaridades no que tange à matéria. Com o veto ao **caput** do art. 3º-B, impõe-se veto, por arrastamento, ao § 5º do mesmo e ao **caput** do art. 3º-F."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.7.2020 e republicado em 6.7.2020.

ANEXO B - RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 405, DE 22 DE JULHO DE 2020

Figura V – Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 405, de 22 de julho de 2020 (página 1)

12/02/2022 19:27 RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 405, DE 22 DE JULHO DE 2020 - RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 405, DE 22 DE JULHO DE 2020 - DOU - Impren...

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/07/2020 | Edição: 140 | Seção: 1 | Página: 88

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 405, DE 22 DE JULHO DE 2020

Estabelece as medidas de controle para os medicamentos que contenham substâncias constantes do Anexo I desta Resolução, isoladas ou em associação, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, incisos III, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 53, inciso V e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 21 de julho de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução estabelece as medidas de controle para os medicamentos que contenham substâncias constantes do Anexo I desta Resolução, isoladas ou em associação, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução abrange os medicamentos que contenham substâncias constantes do Anexo I, prescritos em todo o território nacional.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica aos medicamentos à base de CLOROQUINA distribuídos no âmbito de programas públicos governamentais.

CAPÍTULO II

DA PRESCRIÇÃO

Art. 3º A prescrição dos medicamentos que contenham substâncias constantes do Anexo I desta Resolução deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados.

CAPÍTULO III

DA RECEITA

Art. 4º A prescrição dos medicamentos que contenham substâncias constantes do Anexo I desta Resolução deverá ser realizada em receituário privativo do prescritor ou do estabelecimento de saúde, sem a necessidade de modelo de receita específico.

§ 1º A receita deve ser prescrita de forma legível, sem rasuras, em 2 (duas) vias e contendo os seguintes dados obrigatórios:

a) identificação do emitente: impresso em formulário do profissional ou da instituição, contendo o nome e endereço do consultório e/ ou da residência do profissional, nº da inscrição no Conselho Regional e no caso da instituição, nome e endereço da mesma;

Figura VI – Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 405, de 22 de julho de 2020 (página 2)

12/02/2022 19:27 RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 405, DE 22 DE JULHO DE 2020 - RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 405, DE 22 DE JULHO DE 2020 - DOU - Impren...

b) identificação do usuário: nome e endereço completo do paciente, e no caso de uso veterinário, nome e endereço completo do proprietário e identificação do animal;

c) nome do medicamento ou da substância prescrita sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB), dosagem ou concentração, forma farmacéutica, quantidade (em algarismos arábicos e por extenso) e posologia;

d) data da emissão;

e) assinatura do prescritor: quando os dados do profissional estiverem devidamente impressos no cabeçalho da receita, este poderá apenas assiná-la. No caso de o profissional pertencer a uma instituição ou estabelecimento hospitalar, deverá identificar sua assinatura, manualmente de forma legível ou com carimbo, constando a inscrição no Conselho Regional;

§ 2º A farmácia ou drogaria somente poderá aviar ou dispensar a receita quando todos os itens estiverem devidamente preenchidos.

Art. 5º A receita dos medicamentos que contenham substâncias constantes do Anexo I desta Resolução é válida em todo o território nacional, por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

Art. 6º As prescrições por cirurgiões dentistas e médicos veterinários só poderão ser feitas quando para uso odontológico e veterinário, respectivamente.

CAPÍTULO IV

DA DISPENSAÇÃO E DA RETENÇÃO DE RECEITA

Art. 7º A dispensação em farmácias e drogarias públicas e privadas dar-se-á mediante a retenção da 1ª (primeira) via da receita, devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao paciente.

§ 1º O farmacêutico não poderá aceitar receitas posteriores ao prazo de validade estabelecido nos termos desta Resolução.

§ 2º As receitas somente poderão ser dispensadas pelo farmacêutico quando apresentadas de forma legível e sem rasuras.

§ 3º No verso da receita retida deverá ser anotada a quantidade aviada e, quando tratar-se de formulações magistrais, também o número do registro da receita no livro correspondente.

Art. 8º Nos estabelecimentos hospitalares, clínicas médicas e clínicas veterinárias, oficiais ou particulares, medicamentos que contenham substâncias constantes do Anexo I desta Resolução poderão ser aviados ou dispensados a pacientes internados ou em regime de semi-internato, mediante receita privativa do estabelecimento, subscrita por profissional em exercício no mesmo.

Parágrafo único. Para pacientes em tratamento ambulatorial será exigida a receita em duas vias.

Art. 9º A receita deve ser aviada uma única vez e não poderá ser utilizada para aquisições posteriores.

CAPÍTULO V

DA ESCRITURAÇÃO E GUARDA

Art. 10 Os medicamentos que contenham substâncias constantes do Anexo I desta Resolução ficam sujeitos aos procedimentos de escrituração no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), previstos pela RDC nº 22/2014.

Art. 11 Os estabelecimentos deverão manter à disposição das autoridades sanitárias, por um período de 2 (dois) anos, as receitas retidas referentes aos medicamentos que contenham substâncias constantes do Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Esta Resolução não implica vedações ou restrições à venda por meio remoto, devendo, para tanto, serem observadas as Boas Práticas Farmacêuticas em Farmácias e Drogarias, estabelecidas na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 44/2009 ou na que vier a substituí-la.

Figura VII – Resolução de Diretoria Colegiada – RDC N° 405, de 22 de julho de 2020 (página 3)

12/02/2022 19:27 RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 405, DE 22 DE JULHO DE 2020 - RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 405, DE 22 DE JULHO DE 2020 - DOU - Impren...

Art. 13 A vigência desta Resolução cessará automaticamente a partir do reconhecimento pelo Ministério da Saúde de que não mais se configura a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 3 de fevereiro de 2020.

Art. 14 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 15 Fica publicada a atualização da Lista C1 do Anexo I (Listas das Outras Substâncias Sujeitas a Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, estabelecendo as seguintes alterações, conforme previsto no Anexo II desta Resolução.

I. EXCLUSÃO

1.1. Lista "C1": CLOROQUINA

1.2. Lista "C1": HIDROXICLOROQUINA

1.3. Lista "C1": NITAZOXANIDA

Art. 16 Ficam revogadas:

I. a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 351, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 55-G, Seção 1 - Extra, do mesmo dia, p. 5;

II. a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 354, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 56-C, Seção 1 - Extra, do mesmo dia, p. 5; e

III. a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 372, de 15 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 73, Seção 1, do dia seguinte, p. 80.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO I

Lista de substâncias abrangidas por esta Resolução

I - CLOROQUINA;

II - HIDROXICLOROQUINA;

III - IVERMECTINA;

IV - NITAZOXANIDA.

ANEXO II

Atualização da Lista C1 do Anexo I (Listas das Outras Substâncias Sujeitas a Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999

I. EXCLUSÃO

1.1. Lista "C1": CLOROQUINA

1.2. Lista "C1": HIDROXICLOROQUINA

1.3. Lista "C1": NITAZOXANIDA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.